



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO N.º 2436

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE DO LEVANTAMENTO LIDAR
(LIGHT DETECTION AND RANGING) DE PORTUGAL CONTINENTAL PARA A DIREÇÃO-
GERAL DO TERRITÓRIO
CP/3965/2022
LOTE A**

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS: DIREÇÃO-GERAL TERRITÓRIO, com o número de identificação de pessoa coletiva [REDAZIDA] situada na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, representado neste ato pela Diretora-Geral do Território, designada por Despacho n.º 10904/2022, de 30 de agosto, publicado no Diário da República n.º 174, 2.ª série, de 8 de setembro de 2022, e em conjugação com alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o Despacho n.º 9248/2018, de 2 de outubro, e com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, que outorga o presente contrato, adiante designado **Primeiro Outorgante** ou “DGT”:

e

A FIREMAP, LDA, com o número de identificação de pessoa coletiva [REDAZIDA] com sede em Rua do Conhecimento, 10, 4730-575 Vila Verde, representada neste ato por [REDAZIDA] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDAZIDA] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representante legal no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designado **Segundo Outorgante** e conjuntamente com o **Primeiro Outorgante**, as **Partes**.

Considerando

- a) Aquisição de serviços de controlo de qualidade do levantamento LIDAR (LIGHT DETECTION AND RANGING) de Portugal Continental para a Direção-Geral do Território, adjudicada por despacho da Diretora-Geral do Território, a 26 de junho de 2023, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.478/2023;
- b) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

c) A Diretora-geral do Território é o órgão competente para autorizar a presente despesa com a aquisição de serviços, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o Despacho n.º 9248/2018, de 2 de outubro, e com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, no âmbito do investimento RE-C08-i02: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo;

d) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica na classificação económica D.02.02.20.E0.00 - Outros trabalhos especializados, com o número de cabimento CI42300142 e com o compromisso n.º CI52300623;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

SECÇÃO I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de controlo de qualidade do levantamento LIDAR (LIGHT DETECTION AND RANGING) de Portugal Continental para a Direção-Geral do Território, para o lote A, conforme as tipologias, quantidades e especificações constantes no Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, e que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Execução

1- O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a execução do objeto do presente contrato, em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, devendo ainda observar e obedecer a toda a legislação em vigor e aplicável para o efeito.

2- O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução do contrato de modo a garantirem-se as características técnicas objeto do presente contrato, devendo para o efeito cumprir as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos tenham sido propostos nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Contraente Público

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, a celebração do contrato obriga o primeiro outorgante as seguintes condições:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Verificar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do segundo outorgante, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- e) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do presente contrato;
- f) Facultar ao segundo outorgante as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- g) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do segundo outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da DGT, através do gestor do contrato, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

2- Constituem ainda obrigações do segundo outorgante todas as constantes do Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

3- O primeiro outorgante, através do gestor do contrato, monitorizará em contínuo a prestação dos serviços e o fornecimento, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

4- Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente contrato e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
- c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo primeiro outorgante;
- d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- h) Comunicar ao primeiro outorgante a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5- A título acessório, o primeiro outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1- O contrato inicia-se com a execução dos contratos resultantes do procedimento para aquisição de informação geográfica com tecnologia LIDAR para o território de Portugal Continental, a que corresponde o processo n.º CP/3957/2022 e vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias.

2- O contrato deverá ser outorgado com recurso à aposição da assinatura digital qualificada,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

mantendo-se em vigor até ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem após a sua cessação.

Cláusula 6.ª

Aceitação dos serviços

- 1- A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do primeiro outorgante.
- 2- A verificação e aceitação dos serviços devem ocorrer no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco dias) por confirmação do cumprimento do objeto do presente contrato.
- 3- Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do segundo outorgante.
- 4- O Gestor do contrato deve comunicar ao primeiro outorgante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
- 5- Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o segundo outorgante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo 30 (trinta) dias, nos termos definidos Anexo I ao Caderno de Encargos suportando todos os encargos daí decorrentes.
- 6- No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
- 7- Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato do primeiro outorgante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato.
- 8- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço máximo que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato é de **138.790 EUR** (cento e trinta e oito mil e setecentos e noventa euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1- Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos seguintes termos:

- a) 5 % preço contratual com a aceitação do plano de trabalhos e com a aceitação da avaliação do plano de voo e da calibração dos sistemas, pela DGT;
- b) 15% do preço contratual com a aceitação da entrega da primeira avaliação de todos os produtos para 25% da área do lote, pela DGT;
- c) 15% do preço contratual com a aceitação da entrega da primeira avaliação de todos os produtos para 75% da área do lote, pela DGT;
- d) 30% do preço contratual com a aceitação da entrega da avaliação final de todos os produtos para 25% da área do lote, pela DGT;
- e) 30% do preço contratual com a aceitação da entrega da avaliação final de todos os produtos para 75% da área do lote, pela DGT;
- f) 5% do preço contratual com a aceitação da entrega do relatório final, pela DGT.

2- A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto.

3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link:
<https://www.feap.gov.pt>.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

6- O não pagamento dos valores contestados pelo primeiro outorgante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do segundo outorgante, devendo, no entanto, o primeiro outorgante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7- No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao segundo outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.

8- O primeiro outorgante está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 9.ª

Local de Execução

1- O contrato a celebrar será executado nas instalações do segundo outorgante ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do primeiro outorgante.

2- O contrato a celebrar pressupõe o levantamento no Território de Portugal Continental.

3- Para efeitos do disposto na parte final do número um do presente artigo, o primeiro outorgante facultará ao segundo outorgante as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1- É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.

2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.

3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao segundo outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pela DGT, diretamente relacionadas com



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

fornecimento e serviços em falta.

4- São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1- O incumprimento das obrigações contratuais confere ao primeiro outorgante o direito de ser ressarcido através da aplicação de pena de natureza pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2- No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços, por causa imputável ao segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante exigir 1‰ (um por mil) do valor global do contrato, sem IVA, por cada dia de atraso.

3- Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o segundo outorgante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

4- O primeiro outorgante poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

f) Incumprimento grave na execução do contrato.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3- Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do primeiro outorgante.

4- O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao segundo outorgante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6- Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o segundo outorgante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo primeiro outorgante, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

7- O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Casos de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1- O segundo outorgante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O segundo outorgante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 15.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2- Todos os bens adquiridos pelo primeiro outorgante, resultantes do presente procedimento, podem ser distribuídos, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

3- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.



Cláusula 16.^a

Propriedade Intelectual

- 1- O segundo outorgante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver e dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ao abrigo do contrato, para a primeiro outorgante, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente contrato, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
- 2- O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, no termo do contrato, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos serviços realizados, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do primeiro outorgante.
- 3- O primeiro outorgante poderá transformar e reproduzir todos os documentos e afins, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
- 4- Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar pela prestação de serviços, nos termos do presente contrato.

Cláusula 17.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
- 2- O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual do segundo outorgante

- 1- Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade primeiro outorgante.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O primeiro outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4- Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo primeiro outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do primeiro outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1- Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

2- As notificações e as comunicações que tenham o primeiro outorgante como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

1- As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo primeiro outorgante:

Direção-Geral do Território

Morada: Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa;

Gestor do contrato:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Endereço eletrónico:

2- Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

- a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
- b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
- c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
- d) Realizar reuniões periódicas com o Cocontratante de planeamento e de aferição de resultados.

3- Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

4- Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

5- As comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo segundo outorgante:

FIREMAP, Lda

Morada: Rua do Conhecimento, 10, 4730-575 Vila Verde;

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico:

Cláusula 21.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade primeiro outorgante.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo segundo outorgante.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável e Contagem dos Prazos

1- Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2- Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

1- O presente contrato é composto por 15 (quinze) páginas que pelas partes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado o documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.

2- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

DGT

FIREMAP, LDA



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO N.º 2437

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE DO LEVANTAMENTO LIDAR
(LIGHT DETECTION AND RANGING) DE PORTUGAL CONTINENTAL PARA A DIREÇÃO-
GERAL DO TERRITÓRIO
CP/3965/2022
LOTE B**

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS: DIREÇÃO-GERAL TERRITÓRIO, com o número de identificação de pessoa coletiv. _____, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, representado neste ato pela Diretora-Geral do Território, designada por Despacho n.º 10904/2022, de 30 de agosto, publicado no Diário da República n.º 174, 2.ª série, de 8 de setembro de 2022, e em conjugação com alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o Despacho n.º 9248/2018, de 2 de outubro, e com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, que outorga o presente contrato, adiante designado **Primeiro Outorgante** ou “DGT”:

e

A FIREMAP, LDA, com o número de identificação de pessoa coletiv. _____ com sede em Rua do Conhecimento, 10, 4730-575 Vila Verde, representada neste ato por _____ titular do Cartão de Cidadão n.º _____ emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representante legal no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designado **Segundo Outorgante** e conjuntamente com o **Primeiro Outorgante**, as **Partes**.

Considerando

- a) Aquisição de serviços de controlo de qualidade do levantamento LIDAR (LIGHT DETECTION AND RANGING) de Portugal Continental para a Direção-Geral do Território, adjudicada por despacho da Diretora-Geral do Território, a 26 de junho de 2023, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.478/2023;
- b) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

c) A Diretora-geral do Território é o órgão competente para autorizar a presente despesa com a aquisição de serviços, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o Despacho n.º 9248/2018, de 2 de outubro, e com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, no âmbito do investimento RE-C08-i02: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo;

d) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica na classificação económica D.02.02.20.E0.00 - Outros trabalhos especializados, com o número de cabimento CI42300142 e com o compromisso n.º CI52300623;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

SECÇÃO I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de controlo de qualidade do levantamento LIDAR (LIGHT DETECTION AND RANGING) de Portugal Continental para a Direção-Geral do Território, para o lote B, conforme as tipologias, quantidades e especificações constantes no Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, e que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Execução

1- O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a execução do objeto do presente contrato, em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, devendo ainda observar e obedecer a toda a legislação em vigor e aplicável para o efeito.

2- O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução do contrato de modo a garantirem-se as características técnicas objeto do presente contrato, devendo para o efeito cumprir as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos tenham sido propostos nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Contraente Público

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, a celebração do contrato obriga o primeiro outorgante as seguintes condições:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Verificar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do segundo outorgante, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- e) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do presente contrato;
- f) Facultar ao segundo outorgante as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- g) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do segundo outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da DGT, através do gestor do contrato, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

2- Constituem ainda obrigações do segundo outorgante todas as constantes do Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

3- O primeiro outorgante, através do gestor do contrato, monitorizará em contínuo a prestação dos serviços e o fornecimento, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

4- Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente contrato e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
- c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo primeiro outorgante;
- d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- h) Comunicar ao primeiro outorgante a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5- A título acessório, o primeiro outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1- O contrato inicia-se com a execução dos contratos resultantes do procedimento para aquisição de informação geográfica com tecnologia LIDAR para o território de Portugal Continental, a que corresponde o processo n.º CP/3957/2022 e vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias.

2- O contrato deverá ser outorgado com recurso à aposição da assinatura digital qualificada,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

mantendo-se em vigor até ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem após a sua cessação.

Cláusula 6.ª

Aceitação dos serviços

- 1- A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do primeiro outorgante.
- 2- A verificação e aceitação dos serviços devem ocorrer no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco dias) por confirmação do cumprimento do objeto do presente contrato.
- 3- Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do segundo outorgante.
- 4- O Gestor do contrato deve comunicar ao primeiro outorgante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
- 5- Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o segundo outorgante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo 30 (trinta) dias, nos termos definidos Anexo I ao Caderno de Encargos suportando todos os encargos daí decorrentes.
- 6- No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
- 7- Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato do primeiro outorgante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato.
- 8- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço máximo que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato é de **158.700 EUR** (cento e cinquenta e oito mil e setecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1- Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos seguintes termos:

- a) 5 % preço contratual com a aceitação do plano de trabalhos e com a aceitação da avaliação do plano de voo e da calibração dos sistemas, pela DGT;
- b) 15% do preço contratual com a aceitação da entrega da primeira avaliação de todos os produtos para 25% da área do lote, pela DGT;
- c) 15% do preço contratual com a aceitação da entrega da primeira avaliação de todos os produtos para 75% da área do lote, pela DGT;
- d) 30% do preço contratual com a aceitação da entrega da avaliação final de todos os produtos para 25% da área do lote, pela DGT;
- e) 30% do preço contratual com a aceitação da entrega da avaliação final de todos os produtos para 75% da área do lote, pela DGT;
- f) 5% do preço contratual com a aceitação da entrega do relatório final, pela DGT.

2- A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto.

3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

6- O não pagamento dos valores contestados pelo primeiro outorgante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do segundo outorgante, devendo, no entanto, o primeiro outorgante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7- No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao segundo outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.

8- O primeiro outorgante está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 9.ª

Local de Execução

1- O contrato a celebrar será executado nas instalações do segundo outorgante ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do primeiro outorgante.

2- O contrato a celebrar pressupõe o levantamento no Território de Portugal Continental.

3- Para efeitos do disposto na parte final do número um do presente artigo, o primeiro outorgante facultará ao segundo outorgante as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1- É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.

2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.

3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao segundo outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pela DGT, diretamente relacionadas com



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

fornecimento e serviços em falta.

4- São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1- O incumprimento das obrigações contratuais confere ao primeiro outorgante o direito de ser ressarcido através da aplicação de pena de natureza pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2- No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços, por causa imputável ao segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante exigir 1‰ (um por mil) do valor global do contrato, sem IVA, por cada dia de atraso.

3- Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o segundo outorgante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

4- O primeiro outorgante poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

f) Incumprimento grave na execução do contrato.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3- Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do primeiro outorgante.

4- O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao segundo outorgante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6- Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o segundo outorgante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo primeiro outorgante, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

7- O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Casos de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1- O segundo outorgante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O segundo outorgante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 15.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2- Todos os bens adquiridos pelo primeiro outorgante, resultantes do presente procedimento, podem ser distribuídos, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

3- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 16.^a

Propriedade Intelectual

- 1- O segundo outorgante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver e dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ao abrigo do contrato, para a primeiro outorgante, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente contrato, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
- 2- O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, no termo do contrato, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos serviços realizados, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do primeiro outorgante.
- 3- O primeiro outorgante poderá transformar e reproduzir todos os documentos e afins, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
- 4- Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar pela prestação de serviços, nos termos do presente contrato.

Cláusula 17.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
- 2- O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual do segundo outorgante

- 1- Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade primeiro outorgante.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O primeiro outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4- Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo primeiro outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do primeiro outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1- Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

2- As notificações e as comunicações que tenham o primeiro outorgante como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

1- As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo primeiro outorgante:

Direção-Geral do Território

Morada: Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa;

Gestor do contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Endereço eletrónico:

2- Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

- a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
- b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
- c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
- d) Realizar reuniões periódicas com o Cocontratante de planeamento e de aferição de resultados.

3- Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

4- Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

5- As comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo segundo outorgante:

FIREMAP, Lda

Morada: Rua do Conhecimento, 10, 4730-575 Vila Verde;

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico

Cláusula 21.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade primeiro outorgante.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo segundo outorgante.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável e Contagem dos Prazos

1- Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2- Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

1- O presente contrato é composto por 15 (quinze) páginas que pelas partes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado o documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.

2- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

DGT

FIREMAP, LDA